



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 15455/17

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO – IPSEMC – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01906/2019

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Léa Santana Praxedes (Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria por invalidez

BENEFICIÁRIO(A): ANTONINA MAGALHAES DA SILVA

CARGO: Auxiliar de Serviço

MATRÍCULA: 00.899-1

LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde do Município de Cabedelo

ATO: Portaria nº 107/2017, publicada no Periódico Oficial do IPSEMC de 31/08/2017.

IDADE: 52 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 9.681 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) ANTONINA MAGALHAES DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 00.899-1, lotado(a) na Secretaria de Saúde do Município de Cabedelo, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 20 de agosto de 2019.

Assinado 21 de Agosto de 2019 às 08:33



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 21 de Agosto de 2019 às 07:34



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 21 de Agosto de 2019 às 13:41



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO